

Manchete Semanal *eletrônica*

Publicação do

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Importante veículo de atualização e capacitação profissional,
amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 05/2013

30 de janeiro de 2013.

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria:

Presidente: Claudinei Tonon
Vice-Presidente: Lúcio Francisco da Silva
Secretário: Milton Medeiros de Souza
Secretária: Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Secretário: Fernando Correia da Silva
Secretário: José Leonardo de Lacerda
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenadora: Terezinha Maria de Brito Kóide
Vice-Coordenadora: Elza Helena Rodrigues
Secretária: Clarice de Souza Muller
Secretária: Sueli Trindade de Sá

Coordenação em Carapicuíba:

Coordenadora: Jarlene Freitas
Vice-Coordenador: Paulo Gomes
Secretário: Gilberto Freitas

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo Diretoria gestão 2011/2013

Diretores Efetivos

Presidente: Victor Domingos Galloro
Vice-Presidente: Jair Gomes de Araújo
Diretor Financeiro: Roberto Royo
Vice-Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Diretor Secretário: Nelson Piva
Vice-Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Diretora Cultural: Celina Coutinho
Vice-Diretora Cultural: Deise Pinheiro
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Claudinei Tonon
Edmilson Nunes Chaves
Edna Magda Ferreira Góes
Geraldo Carlos Lima
João Edison Deméo
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Paulo Cesar Pierre Braga
Valter Vieira Piroto

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubbo Junior
Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes de Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Geraldo Stanzani
Sidney de Azevedo
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Sumário

SUMÁRIO	2
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	3
2.02 IMPOSTO DE RENDA – PF	3
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2013-DOU de 21/01/2013 (nº 14, Seção 1, pág. 10)</i>	3
Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de fevereiro de 2013.	3
2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	3
<i>Resolução INSS nº 268, de 24.01.2013 - DOU 1 de 25.01.2013</i>	3
Dispõe sobre revisão do art. 29, inciso II da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.	3
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.324, DE 23 DE JANEIRO DE 2013-DOU de 24/01/2013 (nº 17, Seção 1, pág. 108)</i>	9
Estabelece os procedimentos pertinentes aos Depósitos Judiciais e Extrajudiciais referentes a contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, seus levantamentos e dá outras providências.	9
<i>É inconstitucional a cobrança de contribuição de empregados não associados.....</i>	16
2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	16
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.319, DE 18 DE JANEIRO DE 2013-DOU de 21/01/2013 (nº 14, Seção 1, pág. 10)</i>	16
Dispõe sobre a remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais mediante exclusão da base de cálculo da Cofins.	16
<i>Instrução Normativa RFB nº 1.323, de 18 de janeiro de 2013 -DOU de 21.1.2013.....</i>	17
Dispõe sobre a remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais mediante exclusão da base de cálculo da Cofins.	17
Retificada no DOU de 22/01/2013, Seção 1, pág. 8.	17
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.323, Nº 18. DE JANEIRO DE 2013DOU de 22/01/2013 (nº 15, Seção 1, pág. 8)</i>	18
Retificação.....	18
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	18
3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	18
<i>Decreto nº 58.854, de 23.01.2013 - DOE SP de 24.01.2013.....</i>	18
Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas.....	18
<i>Empresa poderá rastrear notas fiscais.....</i>	18
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	19
5.01 ASSUNTOS SOCIAIS	19
<i>FUTEBOL.....</i>	19
<i>Relatório de Aniversariantes.....</i>	19
Mês: FEVEREIRO.....	19
5.02 COMUNICADOS	21
<i>Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico.....</i>	21
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	22
6.02 CURSOS CEPAEC.....	22
6.03 PALESTRAS	24
6.04 GRUPOS DE ESTUDOS.....	24
<i>CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL</i>	24
Manual do Centro de Estudos Virtual	24
<i>GRUPO ICMS</i>	24
Às Terças Feiras:.....	24
<i>GRUPO IRFS.....</i>	24



Às Quintas Feiras:..... 25

“A traiçoeira armadilha do sucesso é um alçapão em que costumamos cair quando embriagados por eventuais êxitos, passamos a nos achar melhores que os outros , quando não invencíveis , e nos afastamos da essência do sucesso: a preparação”.

Bernardinho

Esta manchete contempla legislação publicada entre 19/01/2013 e 25/01/2013”

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.02 IMPOSTO DE RENDA – PF

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2013-DOU de 21/01/2013 (nº 14, Seção 1, pág. 10)

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de fevereiro de 2013.

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único - Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de fevereiro de 2013, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/01/2013, cujo valor corresponde a R\$ 2,0368;

II - as deduções que serão permitidas no mês de fevereiro de 2013 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/01/2013, cujo valor corresponde a R\$ 2,0374.

2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Resolução INSS nº 268, de 24.01.2013 - DOU 1 de 25.01.2013

Dispõe sobre revisão do art. 29, inciso II da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Fundamentação Legal:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999;

Decreto nº 3.265, de 29 de novembro de 1999; e

Decreto nº 6.939, de 18 de agosto de 2009.



O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e

Considerando que a União, por intermédio do INSS, mediante autorização do Ministro de Estado da Previdência Social em conjunto com o Advogado-Geral da União, com anuência do Ministério da Fazenda - MF, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria do Orçamento Federal - SOF, firmou Acordo com o Ministério Público Federal e o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - SINDNAPI, homologado no âmbito da Ação Civil Pública - ACP nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP, pelo Juiz Federal da 6ª Vara Previdenciária da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo - SP, para proceder à revisão automática dos benefícios calculados sob a fundamentação constante no Decreto nº 3.265/1999, especificamente no que regulamenta o art. 29, inciso II da Lei nº 8.213, de 1991, até a publicação do Decreto nº 6.939, de 2009, que lhe deu nova interpretação,

Resolve:

Art. 1º Disciplinar, em âmbito nacional, a revisão fundamentada no art. 29, inciso II da Lei nº 8.213, de 1991, em cumprimento ao Acordo homologado no âmbito da Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP, pelo Juiz Federal da 6ª Vara Previdenciária da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP.

Art. 2º A revisão tem por objetivo aplicar o percentual inicialmente fixado pela Lei nº 9.876, de 1999, isto é, de 80% (oitenta por cento) dos maiores salários-de-contribuição integrantes do Período Básico de Cálculo - PBC, nos benefícios calculados com base em 100% (cem por cento) dos salários-de-contribuição.

Art. 3º A revisão contempla os benefícios que possuem Data do Despacho - DDB, entre 17 de abril de 2002 e 29 de outubro de 2009, data em que foram implementadas as alterações sistêmicas com base na nova regra de cálculo.

§ 1º Não serão objeto da revisão os benefícios enquadrados em um dos seguintes critérios:

I - já revistos pelo mesmo objeto, ou seja, administrativa e judicialmente;

II - concedidos no período de vigência da Medida Provisória nº 242, entre 28 de março de 2005 e 3 de julho de 2005;

III - concedidos até o dia 17 de abril de 2002, quando foi operada a decadência, conforme art. 4º desta Resolução;

IV - concedidos dentro do período de seleção descrito no caput, porém precedidos de benefícios alcançados pela decadência; e

V - embora concedidos no período definido no Acordo Judicial firmado no âmbito da Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP, sejam precedidos de benefícios com Data de Início de Benefício - DIB, anterior a 29 de novembro de 1999.

§ 2º Não serão passíveis de revisão automática os benefícios que não contenham os dados básicos para o cálculo (contribuição registrada no PBC, coeficiente de cálculo, tempo de contribuição e



Renda Mensal Inicial - RMI) ou quando estes apresentem inconsistências no Sistema Único de Benefícios - SUB.

Art. 4º Será aplicada a decadência de dez anos a contar da data da citação do INSS na ACP, ocorrida em 17 de abril 2012, para todos os casos em que não houver requerimento administrativo específico anterior a essa data.

Parágrafo único. Todos os requerimentos administrativos específicos, anteriores a 17 de abril de 2012 que não tenham sido revistos, terão resguardados os direitos contados da data do protocolo, observado o disposto no Memorando-Circular nº 35/DIRBEN/INSS, de 9 de novembro de 2012.

Art. 5º Será processada a revisão automática dos benefícios contemplados no Acordo até o processamento mensal dos benefícios previdenciários (maciça) de janeiro de 2013 para pagamento em fevereiro de 2013.

Parágrafo único. Na hipótese de haver atraso no processamento da revisão decorrente da maior complexidade na operacionalização, como ocorre com a revisão das pensões desdobradas, dos benefícios que recebem complementação da União (Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima - RFFSA, e Empresa de Correios e Telégrafos - ECT) e dos benefícios pendentes de revisão para correção de problemas sistêmicos, as diferenças compreendidas entre 1º de janeiro de 2013 e a véspera da data de implemento da revisão serão pagas em conjunto com a primeira mensalidade revista.

Art. 6º Observada a prescrição quinquenal, os pagamentos das diferenças serão efetivados em parcela única. As diferenças são devidas a contar de cinco anos anteriores à data da citação do INSS na Ação Civil Pública, até 31 de dezembro de 2012, para os benefícios ativos ou até a data de cessação do benefício.

§ 1º Terão prioridade no pagamento, nessa ordem, os benefícios ativos e os beneficiários mais idosos, identificados na data da citação e os benefícios com menores valores de diferenças, conforme Anexo I - Cronograma de Pagamento das Diferenças - Revisão do art. 29, inciso II da Lei nº 8.213/1991.

§ 2º Será admitida a antecipação do pagamento para titulares de benefício acometidos de neoplasia maligna ou doença terminal ou que sejam portadores do vírus HIV ou cujos dependentes descritos nos incisos I a III do art. 16 da Lei nº 8.213/1991, se encontrem em uma dessas situações, observando-se as diretrizes abaixo:

I - os benefícios concedidos em razão de neoplasia maligna ou HIV já foram identificados pelo INSS para fins de garantia da antecipação do cronograma, para março de 2013, sem necessidade de prévio requerimento do interessado; e

II - os casos que não forem previamente identificados dependerão de requerimento do interessado, na forma do Anexo

II - Formulário de requerimento de antecipação de pagamento de valores atrasados - por enquadramento do titular do benefício, ou de dependente, em neoplasia maligna ou doença terminal, ou como portador do vírus HIV e serão encaminhados para avaliação médico-pericial para fins de enquadramento nos critérios descritos, com a utilização do formulário constante do Anexo III - Conclusão Médico Pericial.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

§ 3º Em caso de óbito do titular do benefício antes da efetivação do pagamento das diferenças, o montante será pago aos dependentes habilitados à pensão ou, na ausência destes, aos herdeiros/sucessores mediante alvará judicial, não sendo devido reenquadramento no cronograma de pagamento em virtude de nova situação do benefício.

Art. 7º O INSS expedirá cartas aos beneficiários com diferenças a receber, indicando a nova renda mensal, bem como o valor e a data do pagamento, conforme modelo Anexo IV - Carta de Processamento da Revisão - Benefício Ativo e modelo Anexo V - Carta de Processamento da Revisão - Benefício cessado/suspensão.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

ANEXO I

Cronograma de Pagamento das Diferenças - Revisão do art. 29, inciso II da Lei nº 8.213/1991

Cronograma de Pagamento - Revisão art. 29, inciso II da Lei nº 8.213/1991			
Competência de Pagamento	Situação do Benefício em 17.04.2012	Faixa Etária	Faixa Atrasados
03/2013	Ativo	A partir de 60 anos	Todas as faixas
05/2014	Ativo	De 46 a 59 anos	Até R\$ 6.000,00
05/2015	Ativo	De 46 a 59 anos	De R\$ 6.000,01 até R\$ 19.000,00
05/2016	Ativo	De 46 a 59 anos	Acima de R\$ 19.000,00
	Ativo	Até 45 anos	Até R\$ 6.000,00
05/2017	Ativo	Até 45 anos	De R\$ 6.000,01 a R\$ 15.000,00
05/2018	Ativo	Até 45 anos	Acima de R\$ 15.000,00
05/2019	Cessado ou Suspensão	A partir de 60 anos	Todas as faixas
05/2020	Cessado ou Suspensão	De 46 a 59 anos	Todas as faixas
05/2021	Cessado ou Suspensão	Até 45 anos	Até R\$ 6.000,00
05/2022	Cessado ou Suspensão	Até 45 anos	Acima de R\$ 6.000,00

ANEXO II

Formulário de requerimento de antecipação de pagamento de valores atrasados Identificação do titular do benefício

Nome:		NB:
		OL:
Data de Nascimento:	//	Documento de Identificação:
Estado Civil:		

Considerando o disposto no Acordo firmado entre o INSS, o Ministério Público Federal e o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - SINDNAPI, homologado no âmbito da Ação Civil Pública ACP nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP, solicito a antecipação do pagamento das diferenças decorrentes da revisão do art. 29, inciso II da Lei nº 8.213/1991.

(Não sendo o titular do benefício, indicar no campo abaixo o parente que será periciado).

Nome:	RG:
Data de Nascimento: //	CPF:
Grau de Parentesco:	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Local e data

Assinatura do beneficiário ou representante legal

Esclarecimentos

O indicado para a perícia deverá pertencer a alguma classe de dependentes abaixo:

- a) cônjuge ou companheiro(a), filhos de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos;
- b) pais;
- c) irmãos de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos.

ANEXO III

Formulário de Conclusão Médico Pericial Identificação do periciado

Nome:			NB:
Data de Nascimento:	//	Documento de Identificação:	

Para fins de enquadramento ao direito à antecipação do pagamento de valores atrasados decorrentes da revisão do art. 29, inciso II da Lei nº 8.213/1991, o periciado acima identificado foi submetido a avaliação médico-pericial que concluiu pelo seguinte enquadramento:

- 1. neoplasia maligna;
- 2. portador de HIV;
- 3. doença terminal;
- 4. não se enquadra nas situações acima.

Espaço para livre preenchimento:

Local e data

Assinatura e matrícula do Médico Perito

Assinatura do periciado ou do responsável

ANEXO IV

Carta de Processamento da Revisão - Benefício Ativo

A (o) Senhor (a):

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Logradouro:

Bairro:

Localidade/UF:

CEP:

Espécie:

Nº do Benefício:

Assunto:

Revisão do art. 29, inciso II da Lei nº 8.213/1991.

ACP nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP

Decisão:

Revisto com alteração de renda e pagamento de atrasados.

Prezado (a) Senhor (a),

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante autorização do Ministro de Estado da Previdência Social em conjunto com o Advogado-Geral da União, com anuência do Ministério da Fazenda (MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério do Planejamento e da Secretaria do Orçamento Federal (SOF), firmou Acordo com o Ministério Público Federal e o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - SINDNAPI, homologado no âmbito da Ação Civil Pública ACP nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP, pelo Juiz Federal da 6ª Vara Previdenciária da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo - SP, para proceder à revisão automática dos benefícios calculados sob a fundamentação constante no Decreto nº 3.265/1999, especificamente no que regulamenta o art. 29, inciso II da Lei nº 8.213/1991, até a publicação do Decreto nº 6.939, de 2009, que lhe deu nova interpretação.

Esta revisão tem por objeto aplicar o percentual inicialmente fixado pela Lei nº 9.876/1999, isto é, 80% (oitenta por cento) dos maiores salários-de-contribuição integrantes do Período Básico de Cálculo - PBC, em benefícios por incapacidade e pensões por morte deles decorrente, calculados com base em 100% (cem por cento) dos salários-de-contribuição, por força do que fora estipulado no Decreto nº 3.265/1999;

Com o processamento da revisão, houve alteração no valor da renda mensal de seu benefício, de R\$..... para R\$, gerando uma diferença no valor de R\$....., referente ao período de..../..../..... a..../..../.....

O pagamento da diferença está previsto para ____/____, com base no cronograma aprovado no Acordo Judicial.

O montante acima apurado será atualizado até a data do efetivo pagamento, quando serão aplicadas as regras tributárias então vigentes.

Para maiores esclarecimentos, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento 135.

ANEXO V

Carta de Processamento da Revisão - Benefício cessado/suspenso

Ao Senhor (a):

Logradouro:

Bairro:

Localidade/UF:

CEP:

Espécie:

Nº do Benefício:

Assunto:

Revisão do art. 29, inciso II da Lei nº 8.213/1991.

ACP nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP

Decisão:

Revisto com pagamento de atrasados.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Prezado (a) Senhor (a),

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante autorização do Ministro de Estado da Previdência Social em conjunto com o Advogado-Geral da União, com anuência do Ministério da Fazenda (MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério do Planejamento e da Secretaria do Orçamento Federal (SOF), firmou Acordo com o Ministério Público Federal e o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - SINDNAPI, homologado no âmbito da Ação Civil Pública ACP nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP, pelo Juiz Federal da 6ª Vara Previdenciária da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para proceder à revisão automática dos benefícios calculados sob a fundamentação constante no Decreto nº 3.265/1999, especificamente no que regulamenta o art. 29, inciso II da Lei nº 8.213/1991, até a publicação do Decreto nº 6.939, de 18 de agosto de 2009, que lhe deu nova interpretação.

Esta revisão tem por objeto aplicar o percentual inicialmente fixado pela Lei nº 9.876/1999, isto é, 80% (oitenta por cento) dos maiores salários-de-contribuição integrantes do Período Básico de Cálculo - PBC, em benefícios por incapacidade e pensões por morte deles decorrente, calculados com base em 100% (cem por cento) dos salários-de-contribuição, por força do que fora estipulado no Decreto nº 3.265/1999;

Com o processamento da revisão, houve a geração da diferença no valor de R\$....., referente ao período de..../...../..... a..../...../..... (data da cessação do benefício).

O pagamento da diferença está previsto para ____/____, com base no cronograma aprovado no Acordo Judicial.

O valor montante apurado será atualizado até a data do efetivo pagamento, quando serão aplicadas as regras tributárias então vigentes.

Para maiores esclarecimentos, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento 135.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.324, DE 23 DE JANEIRO DE 2013-DOU de 24/01/2013 (nº 17, Seção 1, pág. 108)

Estabelece os procedimentos pertinentes aos Depósitos Judiciais e Extrajudiciais referentes a contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, seus levantamentos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, e nos arts. 369 a 371 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º - Os procedimentos pertinentes aos Depósitos Judiciais e Extrajudiciais referentes a contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), bem como as rotinas para preenchimento da Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, instituída pela Resolução INSS/PR nº 669, de 3 de fevereiro de 1999, são os estabelecidos por esta Instrução Normativa.

§ 1º - Os Depósitos de que trata esta Instrução Normativa deverão ser efetuados somente nas agências da Caixa Econômica Federal (Caixa).

§ 2º - Quando houver mais de um integrante na ação, o depósito será efetuado, à ordem e à disposição do juízo, de forma individualizada em nome de cada contribuinte.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



§ 3º - O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às Guias da Previdência Social (GPS) utilizadas para o pagamento regular das contribuições destinadas à Previdência Social.

Art. 2º - A Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, de que trata o art. 1º, será preenchida pelo contribuinte/depositante, obrigatoriamente em 4 (quatro) vias, de acordo com o modelo constante do Anexo I e com as instruções constantes do Anexo II desta Instrução Normativa, observada a natureza do depósito se judicial ou extrajudicial.

§ 1º - As vias da Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais terão as seguintes destinações:

I - documento de caixa;

II - controle dos depósitos na Caixa;

III - Vara da Justiça (onde tramita o processo) ou RFB; e

IV - contribuinte.

§ 2º - No caso de depósito extrajudicial, a via destinada à RFB deverá ser encaminhada à unidade da RFB onde se encontra o processo administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de autenticação do documento.

Art. 3º - O produto dos depósitos acolhidos diariamente deverá ser recolhido à Conta Única do Tesouro Nacional, pela Caixa, nos mesmos prazos e condições estabelecidos para o recolhimento do produto da arrecadação de receitas federais.

Art. 4º - Fica aprovada a Guia de Levantamento de Depósito Previdenciário (GLD-Prev), conforme modelo constante do Anexo III desta Instrução Normativa, a ser utilizada pela RFB para ciência à Caixa da decisão administrativa, devendo ser preenchida de acordo com as instruções dispostas no Anexo IV desta Instrução Normativa.

Parágrafo único - A GLD-Prev será preenchida pela unidade da RFB em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

I - Caixa; e

II - unidade da RFB emissora da GLD-Prev, para fins de juntada ao processo correspondente.

Art. 5º - A GLD-Prev deverá ser utilizada para autorizar a Caixa a devolver ao depositante o saldo da conta de depósito extrajudicial a que faz jus, bem como para comunicar a sua transformação em pagamento definitivo.

§ 1º - A autorização prevista no caput será de competência do Delegado ou do Inspetor da unidade da RFB onde tramita o processo administrativo.

§ 2º - Na devolução do saldo total ou parcial do depósito ao depositante, a Caixa deverá informar o valor correspondente no campo apropriado da GLD-Prev, e encaminhará cópia do recibo à unidade da RFB emitente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da devolução do depósito.

§ 3º - Na ocorrência de depósito extrajudicial indevido, por não existir contencioso administrativo correspondente, o valor depositado poderá, mediante solicitação do depositante, ser devolvido pela Caixa, por meio de emissão de GLD-Prev pela autoridade administrativa da unidade da RFB da jurisdição do domicílio do depositante.

Art. 6º - A devolução do saldo da conta de depósitos judiciais ou extrajudiciais será efetuada pela Caixa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da ordem judicial ou da GLD-Prev, acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da efetivação do depósito até o mês anterior ao de seu levantamento, e de juros de 1% (um por cento) relativos ao mês em que estiver sendo efetivada a devolução.

Parágrafo único - A devolução será considerada efetivada na data em que a Caixa disponibilizar, em favor do depositante, o valor correspondente conforme estabelecido no caput, não cabendo mais nenhum acréscimo, inclusive na hipótese de o depositante, a seu critério, vir a receber o montante em data posterior.

Art. 7º - Na hipótese de decisão judicial ou administrativa em favor da RFB, a Caixa promoverá a transformação do depósito em pagamento definitivo e a baixa em seus controles.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Art. 8º - Os dados acerca dos levantamentos, incluindo as informações sobre as correspondentes guias de depósitos, deverão ser consolidados pela Caixa em arquivo digital e enviados à RFB por intermédio da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir:

I - da data de ciência, por parte da Caixa, da ordem judicial ou administrativa, na hipótese de levantamento referente à transformação total ou parcial do saldo da conta de depósito em pagamento definitivo; e

II - da data do crédito, efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) na conta de reserva bancária da Caixa, do valor correspondente aos levantamentos referentes às devoluções de depósitos aos contribuintes.

Art. 9º - A Caixa manterá controle sobre os valores depositados, devolvidos e transformados em pagamento definitivo, por contribuinte e por processo, e deverá, relativamente aos valores depositados e respectivos acréscimos de juros, tornar disponível o acesso aos registros para as unidades da RFB responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle.

Parágrafo único - A responsabilidade pelos levantamentos indevidos será da Caixa, sujeitando-se às sanções ou perdas pecuniárias decorrentes.

Art. 10 - Aplica-se a esta Instrução Normativa, no que couber, os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO I

GUIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL –
MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CAIXA

Operação exclusiva da
Caixa Econômica Federal

Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais

01 – Identificação do depósito na Caixa	12 – Código do depósito
02 – Nome do Contribuinte	13 – Competência do depósito
03 – Telefone	14 – Número do DEBCAD; CNPJ; CEI; NIT/ PIS/PASEP; CPF
04 – Seção	15 – Data do vencimento
05 – Comarca	16 – Valor do Principal
06 – UF	17 – Atm/multa e juros
07 – Vara	18 – Valor total
08 – Ação	
09 – Autor	
10 – Réu	
11 – Número do processo	

Código de barra

(Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.324, de 23 de janeiro de 2013.)

ANEXO II

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA GUIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

A - DEPÓSITOS JUDICIAIS

CAMPO	CONTEÚDO
01	Informar o número da conta junto à Caixa Econômica Federal (o número referente ao primeiro depósito será fornecido pela Caixa) - OBRIGATÓRIO
02	Nome do contribuinte depositante - OBRIGATÓRIO
03	Informar o número do telefone para contato - OBRIGATÓRIO
04	Informar a sigla da seção judiciária junto à qual tramita o processo (duas a cinco letras) - OBRIGATÓRIO
05	Informar a comarca onde tramita o processo - OBRIGATÓRIO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



06	Informar a sigla do estado onde tramita o processo - OBRIGATÓRIO
07	Informar o número da vara junto à qual tramita o processo - OBRIGATÓRIO
08	Registrar a Ação/Classe, conforme tabela fornecida pela Justiça (até cinco dígitos numéricos) - OBRIGATÓRIO
09	Informar o nome do autor da ação (poderá ser o depositante ou a RFB) - OBRIGATÓRIO
10	Informar o nome do réu da ação (poderá ser o contribuinte ou a RFB) - OBRIGATÓRIO
11	Informar o número sob o qual o processo tramita junto à Justiça - OBRIGATÓRIO
12	Informar o código do depósito (ANEXO V) - OBRIGATÓRIO.
13	Informar a competência a que se refere o depósito, no formato MM/AAAA.- OBRIGATÓRIO. Se o depósito for referente a mais de uma competência, informar a competência do mês de pagamento.
14	Informar o no do DEBCAD, preferencialmente, ou registrar o CNPJ, CEI, NIT/PIS/PASEPou CPF, de acordo com o código do depósito (ANEXO V) - OBRIGATÓRIO.
15	OBRIGATÓRIO, conforme as regras a seguir :a) para o código de depósito 0173 (ANEXO V), informar o dia 15 (quinze) do mês seguinte da competência, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente, quando não houver expediente bancário neste dia;b) para os códigos de depósito 0181 a 0238 e 0301 a 0555 (ANEXO V), informar o dia 2(dois) do mês seguinte ao da competência, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente, quando não houver expediente bancário neste dia;c) para os códigos de depósito 0107 a 0165 e 0246 a 0254 (ANEXO V), informar a datado efetivo pagamento.
16	Informar o valor da contribuição depositada - OBRIGATÓRIO.
17	Informar o valor da multa e dos demais acréscimos legais, quando o depósito for efetuadoapós o vencimento.
18	Registrar a soma dos campos 16 e 17.
19	Autenticação bancária do agente financeiro - Caixa.

B - DEPÓSITOS EXTRAJUDICIAIS (ADMINISTRATIVOS)

CAMPO	CONTEÚDO
01	Informar o número da conta junto à Caixa Econômica Federal (o número referente ao primeiro depósito será fornecido pela Caixa) - OBRIGATÓRIO
02	Nome do contribuinte depositante - OBRIGATÓRIO
03	Informar o número do telefone para contato - OBRIGATÓRIO
04	Deixar em branco
05	Deixar em branco
06	Deixar em branco
07	Deixar em branco
08	Deixar em branco
09	Deixar em branco
10	Deixar em branco
11	Deixar em branco
12	Informar o código do depósito extrajudicial - OBRIGATÓRIO
13	Informar o mês e o ano do depósito, no formato MM/AAAA - OBRIGATÓRIO
14	Informar o no DEBCAD - OBRIGATÓRIO
15	Informar a data do depósito, no formato DD/MM/AAAAA - OBRIGATÓRIO
16	Deixar em branco
17	Deixar em branco
18	OBRIGATÓRIO, de acordo com as regras abaixo :a) se código de depósito for 0628, informar o valor integral do que está sendo contestado(já devidamente atualizado);b) se código de depósito for 0636, informar o valor integral do débito (já devidamente atualizado).
19	Autenticação bancária do agente financeiro - Caixa

(Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.324 , de 23 de janeiro de 2013.)

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO PREVIDENCIÁRIO (GLD-PREV)

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Guia de Levantamento de Depósito Previdenciário - GLD-Prev Nº	01. Processo	02. Unidade RFB (código)
		03. À Caixa Econômica Federal, agência	

DADOS DO CONTRIBUINTE

04. Nome/Nome Empresarial	05. CPF/CNPJ
06. Endereço	

DADOS DO DEPÓSITO NA CAIXA

07. Nº de identificação do depósito na caixa	08. Data do depósito	09. Valor original do depósito
10. Código da receita		
11. Nome da receita		
12. Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a:		
a) Devolver ao contribuinte acima identificado, acrescido de juros, a importância de:		
Valor em R\$	Valor por extenso:	
b) Efetuar a baixa em seus controles do valor transformado em pagamento definitivo na importância de:		
Valor em R\$	Valor por extenso:	

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

13. Nome do delegado/inspetor	Data	Assinatura
-------------------------------	------	------------

RECIBO DO DEPOSITANTE

14. Recebi, conforme discriminado abaixo, a importância de:		
Valor original do depósito em R\$	Valor por extenso	
Correção e/ou juros incidentes em R\$	Valor por extenso	
Valor total em R\$	Valor por extenso	
Período da correção e/ou juros	Data	Assinatura do depositante
___/___/___ a ___/___/___		

(Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.324, de 23 de janeiro de 2013.)

ANEXO IV**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA GLD -PREV**

A GLD-Prev deverá receber numeração sequencial por Unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e por ano.

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Número do processo administrativo.
02	Código de identificação da Unidade da RFB.
03	Nome da agência da Caixa a qual é dirigida a solicitação de levantamento de depósito.
04	Nome do contribuinte.
05	Número do CPF ou CNPJ do contribuinte.
06	Endereço do contribuinte.
07	Número de identificação do depósito na Caixa.
08	Data em que foi efetuado o depósito.
09	Valor total original do depósito.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
 CEP 01037-010 - São Paulo/SP
 tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
 sindcontsp@sindcontsp.org.br
 www.SINDCONTSP.org.br



10	Preencher com o código da receita (Anexo V)
11	Preencher com o nome da receita indicada no campo 10.
12	Preencher de conformidade com a decisão administrativa, informando: (a) Valor original do depósito ou parte desse, em algarismos e por extenso, a ser devolvido ao contribuinte; (b) Valor original do depósito ou parte desse, em algarismos e por extenso, transformado em pagamento definitivo.
13	Data e assinatura sobre carimbo do delegado ou inspetor da Receita Federal do Brasil.
14	A ser preenchido pela Caixa e datado e assinado pelo contribuinte.

(Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.324 , de 23 de janeiro de 2013.)

ANEXO V

TABELA DE CÓDIGOS DE DEPÓSITO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
DEPÓSITOS JUDICIAIS	
0092	Crédito em cobrança na Procuradoria - DEBCAD
0107	Crédito em cobrança na Procuradoria - CNPJ
0115	Crédito em cobrança na Procuradoria - CEI
0123	Crédito em cobrança na Procuradoria - NIT/PIS/PASEP
0131	Crédito em cobrança na Procuradoria - CPF
0141	Crédito em cobrança administrativa - DEBCAD
0157	Crédito referente a patrimônio - CNPJ
0165	Crédito referente a patrimônio - CPF
0173	Contribuições referentes a contribuinte individual - NIT/PIS/PASEP
0181	Contribuição da empresa para o INSS e outras entidades - CNPJ
0199	Contribuição da empresa para o INSS e outras entidades - CEI
0204	Contribuição da empresa somente para o INSS - CNPJ
0212	Contribuição da empresa somente para o INSS - CEI
0220	Contribuição da empresa somente para outras entidades - CNPJ
0238	Contribuição da empresa somente para outras entidades - CEI
0246	Arrecadação bloqueada - CNPJ (Caixa)
0254	Arrecadação bloqueada - CNPJ (outros bancos)
0301	Contribuição da empresa somente para salário educação (FNDE) - CNPJ
0319	Contribuição da empresa somente para salário educação (FNDE) - CEI
0327	Contribuição da empresa somente para INCRA - CNPJ
0335	Contribuição da empresa somente para INCRA - CEI
0343	Contribuição da empresa somente para SENAI - CNPJ
0351	Contribuição da empresa somente para SENAI - CEI
0369	Contribuição da empresa somente para SESI - CNPJ
0377	Contribuição da empresa somente para SESI - CEI
0385	Contribuição da empresa somente para SENAC - CNPJ
0393	Contribuição da empresa somente para SENAC - CEI
0409	Contribuição da empresa somente para SESC - CNPJ
0416	Contribuição da empresa somente para SESC - CEI
0424	Contribuição da empresa somente para SEBRAE - CNPJ
0432	Contribuição da empresa somente para SEBRAE - CEI



0440	Contribuição da empresa somente para DPC - CNPJ
0458	Contribuição da empresa somente para DPC - CEI
0466	Contribuição da empresa somente para Fundo Aeroviário - CNPJ
0474	Contribuição da empresa somente para Fundo Aeroviário - CEI
0482	Contribuição da empresa somente para SENAR - CNPJ
0490	Contribuição da empresa somente para SENAR - CEI
0505	Contribuição da empresa somente para SESCOOP - CNPJ
0513	Contribuição da empresa somente para SESCOOP - CEI
0521	Contribuição da empresa somente para SEST - CNPJ
0539	Contribuição da empresa somente para SEST - CEI
0547	Contribuição da empresa somente para SENAT - CNPJ
0555	Contribuição da empresa somente para SENAT - CEI

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
DEPÓSITOS EXTRAJUDICIAIS	
0628	Facultativo - DEBCAD
0636	Garantia - DEBCAD

TABELA DE CÓDIGOS DE LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS (uso exclusivo da Caixa Econômica Federal)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	
0709	Em favor do contribuinte - CNPJ
0717	Em favor do contribuinte - CEI
0725	Em favor do contribuinte - NIT/PIS/PASEP
0733	Em favor do contribuinte - CPF
0741	Em favor do contribuinte - DEBCAD
0759	Em favor do INSS - CNPJ
0694	Em favor do INSS - CEI
0767	Em favor do INSS - NIT/PIS/PASEP
0775	Em favor do INSS - CPF
0783	Em favor do INSS - DEBCAD
0791	Liberação de arrecadação bloqueada em favor do INSS - CNPJ (Caixa)
0806	Liberação de arrecadação bloqueada em favor do INSS - CNPJ (outros bancos)
0814	Liberação de arrecadação bloqueada em favor do contribuinte - CNPJ (Caixa)
0822	Liberação de arrecadação bloqueada em favor do contribuinte - CNPJ (outros bancos)
0864	Em favor do FNDE - CNPJ
0872	Em favor do FNDE - CEI
LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS EXTRAJUDICIAIS	
0830	Em favor do contribuinte - DEBCAD
0856	Em favor do INSS - DEBCAD
0911	Em favor do INSS - CNPJ
0929	Em favor do contribuinte - CEI



0937	Em favor do INSS - CEI
0945	Em favor do contribuinte - CPF
0953	Em favor do INSS - CPF

(Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.324 , de 23 de janeiro de 2013.)

É inconstitucional a cobrança de contribuição de empregados não associados

A 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região não acolheu a pretensão do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo de reformar decisão que liberava a empresa Yacamim Comércio de Alimentos Ltda. do pagamento de contribuições assistenciais previstas em convenção coletiva e multas normativas.

De acordo com o redator designado, desembargador Rafael E. Pugliese Ribeiro, é inconstitucional a cobrança da contribuição de empregados não associados. "Impor a cobrança de uma contribuição contra a liberdade de não se associar é o mesmo que obrigar à vinculação associativa", afirmou o magistrado.

Conforme o desembargador, a assembleia geral que aprovou a contribuição representa o órgão de deliberação coletiva dos associados; logo, uma assembleia não pode convocar estranhos à entidade para deliberação, e nem a decisão pode se impor aos associados.

O magistrado buscou a CF/88 para fundamentar o voto: "A Constituição Federal consagra a liberdade sindical, vale dizer, a livre escolha que o empregado pode exercer sobre firmar, ou não, o vínculo associativo profissional ou sindical (art. 8º), coerentemente com o art. 5º, XX, assegurando que ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado".

A decisão também foi embasada no Precedente Normativo nº 119 do TST, que determina: "A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados." Nesse sentido, por maioria dos votos, a turma negou provimento ao recurso do recorrente.

(Proc.00016556620115020381)

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.319, DE 18 DE JANEIRO DE 2013-DOU de 21/01/2013 (nº 14, Seção 1, pág. 10)

Dispõe sobre a remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais mediante exclusão da base de cálculo da Cofins.

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - As pessoas jurídicas que prestem serviços de arrecadação de receitas federais poderão excluir da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) o valor a elas devido em cada período de apuração como remuneração por esses serviços, dividido por 0,04 (quatro centésimos).



Parágrafo único - A remuneração na forma do caput substitui a remuneração por meio de pagamento de tarifas.

Art. 2º - Caso não seja possível fazer a exclusão de que trata o art. 1º na base de cálculo da Cofins referente ao período em que for devida a remuneração, o montante excedente poderá ser excluído da base de cálculo da Cofins dos períodos subsequentes.

Art. 3º - A remuneração por documento arrecadado pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 1º fica estabelecida em R\$ 0,40 (quarenta centavos de real).

§ 1º - A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) informará para cada período de apuração o valor total devido à pessoa jurídica pelos serviços de arrecadação de receitas federais.

§ 2º - Até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao período de apuração, a informação referida no § 1º será enviada ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) da pessoa jurídica ou, na sua impossibilidade, enviada por ofício.

§ 3º - As diferenças eventualmente encontradas no valor de que trata o § 1º poderão ser ajustadas pela RFB em períodos de apuração subsequentes, desde que não extinto o direito da Fazenda Pública.

§ 4º - Para todos os efeitos fiscais, o valor de que trata o § 1º compõe as receitas da pessoa jurídica no período de apuração.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Instrução Normativa RFB nº 1.323, de 18 de janeiro de 2013 -DOU de 21.1.2013

Dispõe sobre a remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais mediante exclusão da base de cálculo da Cofins.

Retificada no DOU de 22/01/2013, Seção 1, pág. 8.

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º As pessoas jurídicas que prestem serviços de arrecadação de receitas federais poderão excluir da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) o valor a elas devido em cada período de apuração como remuneração por esses serviços, dividido por 0,04 (quatro centésimos).

Parágrafo único. A remuneração na forma do caput substitui a remuneração por meio de pagamento de tarifas.

Art. 2º Caso não seja possível fazer a exclusão de que trata o art. 1º na base de cálculo da Cofins referente ao período em que for devida a remuneração, o montante excedente poderá ser excluído da base de cálculo da Cofins dos períodos subsequentes.

Art. 3º A remuneração por documento arrecadado pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 1º fica estabelecida em R\$ 0,40 (quarenta centavos de real).

§ 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) informará para cada período de apuração o valor total devido à pessoa jurídica pelos serviços de arrecadação de receitas federais.

§ 2º Até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao período de apuração, a informação referida no § 1º será enviada ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) da pessoa jurídica ou, na sua impossibilidade, enviada por ofício.

§ 3º As diferenças eventualmente encontradas no valor de que trata o § 1º poderão ser ajustadas pela RFB em períodos de apuração subsequentes, desde que não extinto o direito da Fazenda Pública.

§ 4º Para todos os efeitos fiscais, o valor de que trata o § 1º compõe as receitas da pessoa jurídica no período de apuração.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.323, Nº 18. DE JANEIRO DE 2013 DOU de 22/01/2013 (nº 15, Seção 1, pág. 8)****Retificação**

Na Instrução Normativa RFB de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais mediante exclusão da base de cálculo da Cofins, publicada na página 10 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 14, de 21 de janeiro de 2013:

Onde se lê:

"INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1319 DE 18 DE JANEIRO DE 2013."

Leia-se:

"INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1323 DE 18 DE JANEIRO DE 2013."

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS**3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS****Decreto nº 58.854, de 23.01.2013 - DOE SP de 24.01.2013**

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas

Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, relativo aos dias adiante mencionados, no exercício de 2013:

I - 11 de fevereiro - segunda-feira - Carnaval;

II - 12 de fevereiro - terça-feira - Carnaval.

Art. 2º O expediente das repartições públicas estaduais a que alude o artigo 1º deste decreto, relativo ao dia 13 de fevereiro - quarta-feira - Cinzas, terá seu início às 12:00 (doze) horas.

Art. 3º O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento interrupto.

Art. 4º Os dirigentes das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Empresa poderá rastrear notas fiscais

Por Bárbara Mengardo | De São Paulo

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz-SP) desenvolveu um software que possibilitará ao contribuinte rastrear todas as notas fiscais eletrônicas (NF-e) lançadas com o seu

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CNPJ. O programa, de acordo com o presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo (Sescon-SP), Sérgio Approbato Machado Júnior, pode evitar fraudes e ajudar na apuração dos impostos a serem pagos.

Por meio do Aplicativo de Manifestação do Destinatário, disponível no site da Sefaz-SP, os contribuintes de qualquer Estado brasileiro poderão visualizar as notas fiscais eletrônicas lançadas em qualquer local do país.

Segundo o Supervisor de Documentos Digitais da Secretaria da Fazenda de São Paulo, Marcelo Luiz Alves Fernandez, caso visualize alguma emissão indevida, o contribuinte pode contatar a Fazenda e relatar a possível fraude ou simulação. "Além de saber todos os documentos que foram emitidos utilizando seus dados cadastrais, o contribuinte poderá na Fazenda dizer se reconhece ou não aquela operação comercial", diz Fernandez. Segundo ele, as notas reconhecidas como devidas pelo contribuinte também poderão ser confirmadas.

Machado Júnior afirma que o programa era uma demanda antiga do mercado, que solicita algo similar à Fazenda desde o lançamento da NF-e. "Desde que existe a Nota Fiscal Eletrônica isso era uma preocupação do nosso sindicato. Como não existe papel, qualquer um poderia emitir uma nota contra o destinatário e a empresa não ficaria sabendo, porque não existia controle", diz. Para ele, a ferramenta facilitará também o controle do fluxo de caixa e apuração de impostos das empresas, já que o programa possibilita o acompanhamento até mesmo diário das compras realizadas.

Uma nova versão do programa estará disponível a partir do fim de fevereiro e permitirá o download do arquivo com as notas fiscais referentes às operações comerciais que foram confirmadas pelos destinatários.

A partir de 1º de março os distribuidores de combustíveis devem informar à Sefaz-SP se confirmam as notas fiscais apresentadas pelo sistema. O procedimento também será obrigatório aos postos e aos transportadores de combustíveis, a partir de 1º de julho.

Fernandez, entretanto, afirma que não há previsão da obrigatoriedade da confirmação a outros setores. "Esse [combustíveis] é um setor piloto que demanda mais controle, e os Estados optaram em fazer esse controle específico", diz.

Fonte: Valor Econômico

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11.30hs

Quadra G2-Playboll - Barra Funda

Endereço: Av. Nicolas Boer, 66-Barra Funda Sp-

Telefone: 36115518

Relatório de Aniversariantes

Mês: FEVEREIRO

DIA	ASSOCIADO
-----	-----------

01	NICOLAS ALVAREZ NUNEZ
----	-----------------------

01	WANDERLEY DO CARMO
----	--------------------

01	YOOKO YODA MIYASHITA
----	----------------------

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

02	AUGUSTO THEODORO COUTINHO
02	AUREO DIAS DE SOUZA
02	CELSO ADELINO DE MATTOS
02	FERNANDO LEONE
02	MARIA PLASTOURGOS
02	NELSON GONCALVES JACINTHO
02	PAULO ANSELMO DIAS PEREIRA
03	ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA
03	DILMA MORENO MACEDO CACHOEIRA
03	GABRIELA CHRISTINA W M PAGLIUSO
03	JOAO ROBERTO GERARDO
03	LUIS SERGIO DA SILVA
03	MARCOS ANTONIO DE SOUZA
04	ANTONIO MACHADO
05	REGIANE CRISTINA DA SILVA CUNHA
06	ADRIANO COUTINHO DA SILVA
06	EDMILSON SILVA SANTOS
06	JOAO SOUSA OLIVIERA
06	MARIA APARECIDA EPHIGENIO
07	ZICLAIR CARNEIRO GOMES
08	AMANCIO DA SILVA MENDES
08	ELLEN VIRGINIA BROGLIATO
08	RONALDO NELSON PEREIRA
09	EDIO WALTER MONACO
09	JOAO MACIEL DE LIMA
09	NELSON DA SILVA JUNIOR
09	RONALDO RODRIGUES DE AZEVEDO
09	RUBENS PEREIRA MARQUES JUNIOR
09	SAULO DONIZETE RAMOS
10	ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA
10	FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS
10	MARCOS FELICIANO
12	MOISES PRIMO DA ROCHA
12	OSVALDIR BARTO
12	VITAL RAMALHEIRO TOLENTINO
13	ALEXANDRE PAULO GERMANO
13	GILBERTO FREITAS
15	EDVALDO GALDINO SILVA
15	JACOB CAZARIAN
15	LAERCIO ASSUMPCAO
15	LUIZ FERNANDO TAVARES
15	PAULO DE OLIVEIRA GALINDO
16	EDUARDO CARLOS FOZ
16	GERALDO STANZANI
16	HELICIO SERGIO MEDINA
16	PAULO HENRIQUE DE SOUZA
17	OSIAS CHASIN
17	RICARDO LOURENCO BLANDINO
18	EDLENE NANES DA SILVA
18	JEFFERSON LUIZ PORTO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

19	RONALDO CESAR
20	AGENOR NOGUEIRA CARDOSO JUNIOR
20	EDENO TEODORO TOSTES
21	NELSON TADAOMI KAJIWARA
21	SILVESTRE HERCILIO VIEIRA
22	PAULO ROGADO
22	SUELI TRINDADE DE SA
23	FILEMON DA SILVA BASTOS
23	FRANCISCO DAS CHAGAS APOLINARIO JR
23	HONG KOO CHUN
23	JOSE ANTONIO DA C ALCOBIA
23	TATIANA BARBOSA DA SILVA
24	ANTONIO CARLOS PINTO
24	DOMINGOS DO FANNO
25	CESAR AUGUSTO ANES
25	CREUSA DE MOURA RESK
25	JOSE APARECIDO DA SILVA
25	ROBERTO GARCIA
25	VALDEMIR ATILIO ARNESI
25	VICTOR JOSE GALLORO
26	JOAO BATISTA DOS SANTOS
26	LILAINE ALVES DUZZI
27	MARCIA CALLIL
27	MARCOS AUGUSTO MOTTA DOS SANTOS
28	MARCELO ROCHA CAMPOS
28	NATANAEL DE SOUZA OLIVEIRA
28	PRICILA MARIA BERGAMO DE MENDONCA
28	VERA LUCIA FERREIRA DA MATA

5.02 COMUNICADOS

Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico

**Atendimento médico, psicológico e odontológico, sem ônus,
aos associados do SINDCONT-SP e seus familiares,
na sede social da Entidade**

Atendimento médico (cardiologia e clínica geral)

Dr. João Alberto R. Oliveira	4 ^{as} feiras	das 14h às 15h30
------------------------------	------------------------	------------------

Atendimento psicológico

Dra Elza Salvaterra	4 ^{as} feiras	das 15h às 17h
	5 ^{as} feiras	das 10h às 12h
Dra Silvia Cristina Arcari de M. Pinto	3 ^{as} feiras	das 09h às 12h
	6 ^{as} feiras	das 09h às 12h

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

As consultas deverão ser previamente agendadas pelo telefone 3224-5100.

Somando esforços, o êxito é certo!

Usufrua das vantagens, serviços e benefícios que em conjunto conquistamos.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.02 CURSOS CEPAC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

JANEIRO/2013

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
31	quinta	Apresentando resultados com o POWER POINT 2010	09h30 às 18h30	gratuito para associados e dependentes do SINDCONT-SP R\$ 285,00	8	Ivan Glicerio

FEVEREIRO/2013

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/ H	PROFESSOR
01 e 02	sexta e sábado	Planejamento Estratégico em Empresas Contábeis	09h às 18h	R\$ 285,00	R\$ 510,00	16	Sergio Lopes
01 e 02	sexta e sábado	Escrituração Fiscal Básico (ICMS/IPI) - SP	09h às 18h	R\$ 285,00	R\$ 510,00	16	Janayne da Cunha
02	sábado	Desonerações da Folha de Pagamento "Contribuições Previdenciárias com base no Faturação" atualizado com a Lei nº 12.715/12 e a MP nº 582/12 e Decreto nº 7.828/12	09h às 18h	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Myrian Bueno Quirino
04	segunda	Contabilidade Tributária "no ambiente das novas normas contábeis" - 08 pontos na Educação Profissional Continuada do CFC	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Fabio Molina
05	terça	Ativo e imobilizado - novas regras para organização e controle (lei 6.404/76, CPCs, RTT) - 08 pontos na Educação Profissional Continuada do CFC	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Ivo Ribeiro Viana
06	quarta	SPED FISCAL (ICMS/IPI)	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Antonio Sergio de Oliveira

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

06	quarta	Contabilidade básica na prática	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Braulino José dos Santos
07	quinta	Trabalhando com textos no WORD 2010	09h30 às 18h30	gratuito para associados e dependentes do SINDCONT-SP	R\$ 200,00	8	Ivan Glicerio
14	quinta	SPED CONTRIBUIÇÕES LUCRO PRESUMIDO	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
14	quinta	Excel Intermediário I - Excel 2010	09h30 às 18h30	gratuito para associados e dependentes do SINDCONT-SP	R\$ 200,00	8	Ivan Glicerio
14	quinta	PER/DCOMP e DCTF -Gestão de Riscos Fiscais	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Ivo Ribeiro Viana
16	sábado	Administração Eficaz do Tempo	09h às 18h	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Sergio Lopes
16 e 23	sábado	RETENÇÕES NA FONTE - ISS, INSS, IR e PIS/COFINS/CSLL	09h às 18h	R\$ 285,00	R\$ 510,00	16	Luiz Geraldo da Cunha
18	segunda	Abertura de Empresas - Informatizado	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Francisco Motta
18	segunda	PIS/PASEP e COFINS - apuração, escrituração contábil e aproveitamento dos créditos fiscais (dedução e PED/DCOMP)	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Ivo Ribeiro Viana
18 e 19	segunda e terça	WORKSHOP: PROGRAMA VALIDADOR DO SPED FISCAL	19h às 22h	R\$ 130,00	R\$ 360,00	6	Dulcineia Lopes dos Santos
18 a 22	sexta a terça	Práticas Trabalhistas e Previdenciárias para Administração de Condomínios - NOVO!	19h às 22h	R\$ 285,00	R\$ 510,00	15	Myrian Bueno Quirino
20	quarta	Alteração Contratual - Informatizado	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Francisco Motta
22	sexta	Encerramento de Empresas - Informatizado	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Francisco Motta
21	quinta	Substituição Tributária	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
21	quinta	Excel Intermediário II - Excel 2010	09h30 às 18h30	gratuito para associados e dependentes do SINDCONT-SP	R\$ 200,00	8	Ivan Glicerio
23	sábado	Terceirização de Mão de Obra - Gerenciamento na Contratação de Trabalhadores e Prevenção de Conflitos Trabalhistas - NOVO!	09h às 18h	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Myrian Bueno Quirino

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

25 e 26	segunda e quarta	ISS Legislação e Aspectos Práticos	18h30 às 22h	R\$ 200,00	R\$ 360,00	7	Luiz Geraldo da Cunha
25/02 a 01/03	segunda a sexta	Prático em Benefícios Previdenciários - NOVO!	19h às 22h	R\$ 285,00	R\$ 510,00	15	Myrian Bueno Quirino
26 a 28	terça a quinta	Desoneração da folha de pagamento - MP N° 540, LEI N° 12.546/11 e demais alterações	19h às 22h	R\$ 200,00	R\$ 360,00	9	Valeria de Souza Telles
28	quinta	Contabilidade gerencial com enfoque no Exame de suficiência	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Braulino José dos Santos
28	quinta	Simplex Nacional - Principais Aspectos	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 230,00	8	Elisângela Marques
28	quinta	Excel Intermediário III - Excel 2010	09h30 às 18h30	gratuito para associados e dependentes do SINDCONT-SP	R\$ 200,00	8	Ivan Glicerio

www.SINDCONTSP.org.br**(11) 3224-5124 / 3224-5125****cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br****6.03 PALESTRAS****6.04 GRUPOS DE ESTUDOS****CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL****Manual do Centro de Estudos Virtual**

Visando facilitar o dia a dia dos usuários do Centro de Estudos Virtual, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo desenvolveu o Manual do Centro de Estudos, com os principais passos para o acesso e utilização do fórum.

Acessem e confirmem:

- http://www.sindcontsp.org.br/dinamico/download/centro_de_estudos_virtual.pdf
Todas as novas ideias e sugestões são muito bem vindas.
Entrem em contato conosco:
Departamento de Comunicação
SINDCONT-SP
(11) 3224-5116

**GRUPO ICMS****Às Terças Feiras:**

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br